



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete
De Sua Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/3147/2021	26/10/2021	SE/2021/1298	05/11/2021

ASSUNTO: Requerimento ao Governo dos Açores n.º 215/XII-PS - Cedência da Ruína do Farol da Ribeirinha, Ilha do Faial, à Região Autónoma dos Açores.

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo/a Senhor/a Deputado/a Tiago Branco e Ana Luís, do grupo parlamentar do Partido PS/Açores, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me o Senhor Subsecretário Regional da Presidência de informar a V. Exa., relativamente às questões colocadas o seguinte:

1- Aquando da transição das pastas para o XIII Governo dos Açores, constatou-se a não existência de qualquer informação, na Direção Regional da Cultura sobre qualquer projeto que permitisse a concretização de uma empreitada de requalificação da ruína do Farol da Ribeirinha, pelo que, ao avançar com esta obra de requalificação, terá de se proceder a abertura de procedimento para elaboração de um projeto de execução pormenorizado, bem como prever a respetiva ação no Plano e Orçamento da Região.

Ressalva-se que é preciso ter em linha de conta que o local de implantação deste farol é indicado como zona de risco tectónico e geomorfológico, conforme nota técnica emitida em 2016 pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil, pelo que os riscos de segurança associados a qualquer intervenção são muito elevados. Ainda assim, trata-se de matéria técnica específica, do domínio da engenharia civil e geomorfologia. Nesta nota técnica, foram registados os condicionalismos resultantes da inspeção preliminar do Farol da Ribeirinha, tendo sido, também, avaliadas as questões de segurança do espaço exterior, muros e ruínas do edifício, e apontadas as medidas e recomendações que deveriam ter sido implementadas naquela data.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Reconhece-se, no entanto, o valor histórico e patrimonial do Farol da Ribeirinha, pelo que, ao avançar com uma intervenção de requalificação, pretende-se criar um centro interpretativo do local, evocando a memória do sismo de 9 de julho de 1998, tão marcante para a população dessa zona da ilha do Faial, com o respetivo enquadramento e acompanhamento, transformando-o num elemento valorizador da ilha e da sua história.

2- Na anterior legislatura, a última correspondência enviada pela então Direção Regional com competência na área da cultura à Direção Geral de Faróis data de 13 de maio de 2020, conforme SAI-DRAC/2020/1672, que se anexa. Contudo, no dia 27 de setembro do presente ano, esta matéria foi abordada em reunião entre o Sr. Ministro da Defesa Nacional e a Sra. Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital e, no dia 4 de outubro p.p., foi rececionada uma resposta àquele ofício (SAI-DRAC/2020/1672), com a respetiva análise efetuada ao protocolo de cedência.

3- Os termos em que a proposta de Protocolo está elaborada não são favoráveis à Região Autónoma dos Açores, uma vez que apresenta elevadas responsabilidades financeiras, com direitos altamente limitadores e redutores, pelo que carecem de análise jurídica. Assim, todo este processo terá que ser repensado e renegociado com as autoridades da República, não havendo, neste momento, data prevista para a cedência. Acresce que a proposta de protocolo em análise engloba também o Farol dos Rosais na ilha de São Jorge, pelo que será vantajoso estabelecer-se dois protocolos distintos para cada um dos faróis, de cada uma das ilhas.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **DUARTE MANUEL CARREIRO**
PACHECO PIMENTEL
Num. de Identificação: 06094670
Data: 2021.11.05 12:16:10-01'00"
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do**
Subsecretário Regional da Presidência.
 **CARTÃO DE CIDADÃO**
• • • •



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Exmo. Senhor
Diretor da Direção Geral de Faróis
Capitão de Mar e Guerra
Fernando José Abrantes Horta
Estrada Marginal
2770-210, Paço de Arcos.

S/ referência	S/ comunicação de	Processo	N/ referência	Data
	03.07/004		SAI-DRAC/2020/1672	13 de maio de 2020

Assunto: Pedido de Parecer - Protocolo (DGAM-DRC-RAA) de Reabilitação dos Espaços dos Faróis da Ribeirinha e dos Rosais para Fins Culturais - 1.º Draft.

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, e por despacho do Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura datado a 21 de abril de 2020, junto se remete a V.Ex.ª proposta de redação final do Protocolo de Reabilitação dos Espaços dos Faróis da Ribeirinha e dos Rosais, para fins Culturais, para efeitos de apreciação e parecer.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Cultura

Assinado por: SUSANA MARIA GOULART
PEREIRA DA COSTA
Num. de Identificação: BI08489280
Data: 2020.05.17 12:34:59 Hora de Verão dos Açores

Anexo: o citado.

LC

**PROTOCOLO DE REABILITAÇÃO DOS ESPAÇOS DOS FARÓIS DA RIBEIRINHA E DOS
ROSAIS PARA FINS CULTURAIS**

ENTRE

A **AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL - DIREÇÃO-GERAL DA
AUTORIDADE MARÍTIMA**, adiante designada, de modo abreviado por **DGAM** ou por
Primeira Parte, com o número de contribuinte 600012662, neste ato representada por...

E

A **Secretaria Regional de Educação e Cultura da Região Autónoma dos Açores**,
adiante designada como **SREC**, aqui representada por.....

Adiante, de igual modo, designadas, de forma isolada, por “Parte” e quando
mencionadas conjuntamente, referidas como “Partes”:

E CONSIDERANDO QUE:

1. A ENM 2013-2020 identifica a vertente histórica e cultural do Oceano como sendo revestida, em particular, de extrema relevância, constituindo uma componente essencial da identidade das populações e dos Estados, especialmente nas regiões costeiras, estando, na maioria das vezes, associada à dinamização e produtividade das indústrias e dos serviços culturais, tanto locais, como nacionais;
2. A Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) e a SREC-RAA reconhecem a necessidade de reforçar a cooperação institucional existente, com vista ao exercício das atribuições e responsabilidades que Ilhes são cometidas legalmente.

As partes acordam, livremente e de boa-fé, em celebrar o presente Protocolo de musealização dos faróis da Ribeirinha e dos Rosais, nos termos dos considerandos precedentes e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e enquadramento)

1. O presente protocolo tem por objetivo instituir os termos e as condições para cooperação entre a Direcção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) e a Secretaria Regional da Educação e Cultura da Região Autónoma dos Açores (SREC-RAA), no âmbito específico da criação de espaços expositivos nas instalações dos faróis da Ribeirinha e dos Rosais localizados nas ilhas do Faial e S. Jorge, respetivamente.

Cláusula Segunda

(Identificação do edificado-Infraestrutura de apoio aos espaços expositivos)

1. Os denominados *Faróis da Ribeirinha e dos Rosais* são caracterizados, entre outros, pelos seguintes elementos descritivos essenciais:
 - a) Farol da Ribeirinha:
 - i. Localização: Ilha do Faial
 - ii. Função: Costeiro
 - iii. Categoria: 1
 - iv. Estabelecimento: 1919
 - v. Latitude: 38° 35,74' N (WGS84)
 - vi. Longitude: 028° 36,15' W (WGS84)
 - vii. Altura: 06 metros (m)
 - viii. Altitude: 136 m
 - ix. Alcance: 12 MI (22,2 km)
 - b) Farol dos Rosais:
 - i. Localização: Ilha de São Jorge
 - ii. Função: Costeiro
 - iii. Categoria: 1
 - iv. Estabelecimento: 1958
 - v. Latitude: 38° 45,22' N (WGS84)
 - vi. Longitude: 028° 18,73' W (WGS84)
 - vii. Altura: 27 metros (m)
 - viii. Altitude: 260 m
 - ix. Alcance: 08 MI (14,8 km)

2. Fazem ainda parte integrante do identificado Farol diversos equipamentos e meios de comunicação objeto de informação adequada ou da reserva tida por adequada no decurso das ações objeto deste Protocolo.

Cláusula Terceira

(Regime de Uso)

Pelo presente protocolo, a DGAM autoriza a SREC-RAA., de forma temporária e partilhada, não conferindo qualquer tipo de direito de propriedade, sobre as instalações identificadas na Cláusula Segunda, a criação de espaços expositivos nos faróis e, eventualmente, nos espaços circundante aos edifícios dos faróis, não podendo ser-lhe dado destino diverso sob pena resolução do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

(Áreas de cooperação)

1. As áreas visadas neste Protocolo são, de forma não exaustiva, as seguintes:
 - a) Divulgação e estudo de diversas áreas do conhecimento como a história, sociologia e etnologia, com enfoque nas ilhas do Faial e de São Jorge,
 - b) Possibilidade de criação de uma estrutura mais dinâmica onde, para além de uma estrutura central, possam coexistir polos temáticos disseminados pela área, indo ao encontro do visitante, incentivando a exploração da área em todas as suas vertentes e desafiando, em simultâneo, os habitantes a partilhar os seus saberes, valores e experiências;
 - c) Outras, dentro do setor do apoio às comunidades locais, no interesse de todas as partes, enquadrável no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula Quinta

(Obrigações das partes)

1. As partes comprometem-se a cooperar para efeitos do cumprimento do objeto definido na Cláusula Primeira e nas áreas definidas na Cláusula precedente.
2. A DGAM, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se, em especial:
 - a) Fornecer à SREC-RAA toda a informação necessária para o desenvolvimento dos espaços expositivos;

- b) Disponibilizar os recursos humanos destinados a colaborar na prossecução das atividades que vierem a ser aprovadas, encetando as diligências que estiverem ao seu alcance e mediante disponibilidade;
 - c) Permitir o acesso às instalações dos faróis da Ribeirinha e dos Rosais, para a elaboração dos projetos e para a execução das obras projetadas;
 - d) Garantir a disponibilidade para a utilização do edificado identificado nos termos da Cláusula Segunda para a concretização do objeto do presente Protocolo;
 - e) Em caso de necessidades operacionais que resulte necessidade imperiosa de interrupção da utilização do edifício para a concretização do objeto do presente Protocolo, comunicar, com uma antecedência de 90 (noventa) dias úteis tal ocorrência e tempo de indisponibilidade;
 - f) Publicitar a presente parceria através da menção expressa "*Parceria entre a Direção-Geral da Autoridade Marítima e a Secreatria Reginal da Educação e Cultura da Região Autónoma dos Açores, relativa às zonas dos faróis da Ribeirinha e dos Rosais*", e inclusão dos respetivos logótipos, em quaisquer suportes comunicacionais, de promoção ou divulgação de projetos ou atividades a desenvolver nos faróis da Ribeirinha e dos Rosais, bem como na informação difundida em meios de comunicação social.
3. A SREC-RAA, compromete-se, no âmbito deste Protocolo, a:
- a) Utilizar, na parte correspondente, o identificado edificado somente para a concretização do objeto deste Protocolo;
 - b) Colaborar com o primeiro outorgante nas áreas de intervenção identificadas na cláusula quarta;
 - c) Submeter à aprovação da primeira parte os projetos de intervenção para cada um dos faróis,
4. Findo o prazo de vigência do presente Protocolo, todas as benfeitorias realizadas pela DRC-RAA nos faróis da Ribeirinha e dos Rosais, bem como a criação de marcas comerciais, portefólios de produtos baseados nestes faróis e nos espaços circundantes, materiais de divulgação e programas de fidelização de visitantes ficam a pertencer à DGAM, sem que esta deva àquela qualquer compensação.
5. Em caso de força maior que impossibilite ou ponha em grave risco o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Protocolo, não pode ser imputada às partes qualquer responsabilidade ou encargo.
6. As Partes obrigam-se a efetuar as comunicações adequadas quanto à ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior ao abrigo do disposto na presente

cláusula, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato de concessão cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força maior.

7. A participação de colaboradores singulares ou coletivos na execução do projeto deve ser objeto de comunicação à DGAM, com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis.
8. No termo do presente protocolo a SREC-RAA procedem à devolução dos espaços completamente devolutos de pessoas e bens, e em bom estado de conservação;
9. No âmbito do presente Protocolo não existem quaisquer contrapartidas ou encargos financeiros para além do estabelecido neste instrumento.

Cláusula Sexta

(Utilização, conservação e exploração das instalações)

No âmbito do presente Protocolo, a DGAM pode optar por partilhar a utilização, exploração e conservação de algumas infraestruturas identificadas no Anexo I, à DRC-RAA, devendo fazê-lo no âmbito dos mecanismos previstos e regulados pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, que aprovou o Regime Jurídico do Património Imobiliário do Estado.

Cláusula Sétima

(Financiamento)

1. Todas as intervenções levadas a cabo nos faróis da Ribeirinha e dos Rosais relativas à exposição destes espaços como referido na Cláusula Primeira serão da responsabilidade da SREC-RAA de acordo com as condições financeiras existentes podendo, para o efeito, apresentar candidaturas no sentido de captação fundos financeiros para quaisquer ações previstas e cobrar bilhética no âmbito da visita dos faróis;

Cláusula Oitava

(Monitorização)

A execução do presente Protocolo será monitorizada pela DGAM e pela SREC anualmente, com base em relatórios de atividades elaborados para o efeito pela SREC-RAA, dos quais deverá constar o registo e demonstração dos investimentos realizados.

Cláusula Nona
(Interesse Público)

O presente Protocolo não poderá conflitar com a função principal de assinalamento marítimo e segurança marítima desenvolvida pelos faróis da Ribeirinha e dos Rosais, da responsabilidade da DGAM, sob pena de rescisão, por parte desta.

Cláusula Décima
(Confidencialidade)

1. Todas as informações trocadas entre as equipas de cada parte, relativamente ao objeto do presente Protocolo e todas as informações resultantes do desenvolvimento de atividades técnicas no âmbito do mesmo, são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins do Protocolo e não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das partes.
2. Cada Parte deverá assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
3. Sempre que os resultados das ações desenvolvidas venham a ser apresentados em atividades de divulgação, as partes comprometem-se a submeter mutuamente o conteúdo da informação a divulgar para a sua aprovação.
4. Excetuam-se do disposto nos números 1. e 2. as informações que sejam:
 - a) Legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das Partes;
 - b) Conhecimento de uma Parte, antes de esta as ter recebido no âmbito do Projeto, conforme prova constante dos seus arquivos;
 - c) Conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das Partes.
5. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á, independentemente do termo da execução do Projeto, por um período de cinco anos após o seu termo.

Cláusula Décima Primeira
(Aditamentos ou Alterações)

1. O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração pelas Partes, através de Aditamento a este instrumento, sempre que se verificarem alterações de circunstâncias com relevo no seu efetivo funcionamento ou, ainda, por imposição de modificações legislativas.
2. Os aditamentos ao presente Protocolo só são eficazes se realizados por escrito e assinados pelas Partes.

Cláusula Décima Segunda

(Invalidade Parcial)

Se alguma das disposições do presente contrato vier a ser considerada inválida ou ineficaz, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente, nos termos previstos pelo artigo 292.º do Código Civil

Cláusula Décima Terceira

(Clarificação Interpretativa e Omissões)

1. Atento objeto e fundamento do presente Protocolo, compete às Partes clarificar todas as questões inerentes à interpretação das suas cláusulas, por consenso, em tudo o que se relacione com a respetiva execução.
2. Em tudo quanto estiver omissa no presente Protocolo serão aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo e a legislação aplicável em razão da matéria.

Cláusula Décima Quarta

(Cedência da posição contratual)

A SREC-RAA não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Protocolo, total ou parcialmente, sem autorização prévia, por escrito, da DGAM.

Cláusula Décima Quinta

(Resolução por incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações constantes do presente Protocolo confere à DGAM,

nos termos gerais de direito, o direito de o resolver, comunicando à SREC-RAA, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima Sexta
(Denúncia)

1. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes a qualquer tempo, por razões de interesse público.
2. Sem prejuízo do previsto do número anterior, as partes comunicam a denúncia por carta registada com aviso de receção e com a antecedência de 90 (noventa) dias em relação à data da produção dos efeitos da denúncia.

Cláusula Décima Sétima
(Alteração)

1. O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelas partes e com expressa referência ao mesmo.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida ao presente Protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto contratual original.

Cláusula Décima Sexta
(Vigência)

O presente Protocolo vigora pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua assinatura ou até serem criados os espaços expositivos nas instalações dos faróis da Ribeirinha e dos Rosais de acordo com o estipulado na Cláusula Primeira.

Cláusula Décima Nona
(Disposições finais)

1. Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação e ou execução do presente Protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes procuram solucionar de forma concertada, e segundo os melhores ditames da boa-fé, as questões que possam decorrer da execução ou da interpretação do presente Protocolo.
3. Em tudo o omissis no presente Protocolo, regem as normas previstas no Decreto-Lei

n.º 280/2007, de 7 de agosto, e no Código do Procedimento Administrativo.

O presente Protocolo vai ser assinado e rubricado pelas partes e é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, composto porpáginas de verso em branco, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Data

Pela Direção-Geral da Autoridade Marítima

Pela Secretaria Regional de Educação e Cultura da Região Autónoma dos Açores



S. R.
DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA
DIREÇÃO DE FARÓIS

AUTORIDADE MARÍTIMA
DIREÇÃO DE FARÓIS SECRETARIA
Registo nº: 242/2021
Processo: 050.10.01
Entrada em: -
Saída em: 29/09/2021

Exmo. Senhor
Dr. Ricardo de Jesus Vicente Tavares
Diretor Regional da Cultura
Palacete Silveira e Paulo
Rua da Conceição
9700-054 Angra do Heroísmo

Sua referência: SAI-DRAC/2020/1672, de 13 de maio de 2020.

Processo:

Número: ----

Nossa referência:

N.º: 225/DIR/2021

Processo: 050.10.01

Data 27 de setembro de 2021

Assunto: PEDIDO DE PARECER – PROTOCOLO (DGAM-DRC-RAA) DE REABILITAÇÃO DOS ESPAÇOS DOS FARÓIS DA RIBEIRINHA E DOS ROSAIS PARA FINS CULTURAIS

No âmbito do assunto em epígrafe, na sequência do ofício SAI-DRAC/2020/1672, de 13 de maio de 2020, bem como o respetivo anexo, considerando o solicitado por V. Ex.^a, vem esta Direção, muito respeitosamente, mencionar o infra:

1. Como nota introdutória, ao presente documento é enviado, como anexo, proposta de Protocolo, resultante da análise do apresentado por V. Exa através do referenciado ofício, sublinhando-se, desde logo, não obstante não terem sido detetadas alterações substanciais ao inicialmente proposto por este órgão, cumpre ter presente que existem aspetos que, ainda, carecem, caso se afigure adequado, de apreciação suplementar;
2. Assim, da apreciação elaborada à proposta rececionada através da ref.^a SAI-DRAC/2020/1672, cumpre relevar o infra:
 - a) No que concerne à parte preambular esta Direção concorda na globalidade;
 - b) Relativamente ao articulado, existem aspetos que este órgão manifesta preferência pelas opções vertidas no projeto inicial, inclusivamente, tendo em observação as premissas estabelecidas, então, com Direção Regional da Cultura, e, por outro lado, por corresponderem ao acordo-tipo vigente na Autoridade Marítima Nacional, para esta tipologia de situações, destacando-se os seguintes:
 - i. Na *Cláusula Primeira* inicial encontravam-se previstos 3 números que, no entendimento deste órgão, para além de corresponderem aos acordos-tipo celebrados no contexto da Autoridade Marítima Nacional e de clara definição do objeto, manifestavam alguns elementos tidos por relevantes num contexto de acordo em que se prevê reciprocidade de obrigações;
 - ii. No referente à *Cláusula Segunda* importa ter presente que os pontos não incluídos no projeto enviado pela ref.^a, revelam-se relevantes, pelos motivos já mencionados na sublínea anterior, bem como por configurarem um aspeto que esta Direção pretende ver assegurado que é a missão principal das infraestruturas, nomeadamente, de auxílio à navegação e portanto de elemento essencial para a segurança marítima;
 - iii. Quanto à *Cláusula Terceira* no projeto enviado através da ref.^a de V. Ex.^a não foi objeto de inclusão o aspeto de requalificação do espaço circundante que constituía umas das premissas do projeto inicial;

- iv. No que diz respeito à *Cláusula Quarta* são efetuados semelhantes comentários aos efetuados para a *Cláusula* precedente, em especial, no que diz respeito à não inclusão de um segundo numero que mencionava aspetos de beneficiação do próprio farol;
- v. Em relação à *Cláusula Quinta*, para além de outros aspetos ora recuperados por esta Direção, num sentido de maior densificação das obrigações das partes, é proposto uma alteração às obrigações da segunda parte, mais concretamente à necessidade de elaboração de um Plano de Gestão, que contemple um plano de intervenção e manutenção das infraestruturas dos faróis; De igual modo, nesta *Cláusula*, nas obrigações da primeira parte, foi objeto de alteração a previsão quanto aos recursos humanos atendendo à atual escassez dos mesmos nesta organização;
- vi. Quanto à *Cláusula Sétima* apenas foi objeto de menção a necessidade de autorização expressa da primeira parte para projetos que envolvam as infraestruturas exclusivas do Farol;
- vii. No concernente à *Cláusula Décima Oitava* cumpre ter presente que o modelo preconizado na proposta da ref.^a, para além de corresponder a uma vigência inicial reduzida tendo em conta o que as partes almejavam inicialmente, não permite alcançar, com precisão, qual a data efetiva do início da vigência pois alude a dois momentos distintos (sendo que a assinatura tem como consequência o início da vigência); Assim, propõe no documento ora enviado como anexo um maior período de vigência inicial e momento de início de vigência;
- viii. Em relação às *Cláusulas Sexta, Oitava* até à *Décima Sétima* também se manifesta a inteira concordância.

Como nota final, esta Direção congratula ambas as partes pela colaboração e trabalho desenvolvido até à data, disponibilizando-se para ulteriores esclarecimentos, inclusive através do seu Diretor (dfarois.diretor@amn.pt), aguardando notícias da parte de Vossa Excelência.

Com elevada Consideração e Estima.

O Diretor de Faróis



Pedro Gil Miranda de Castro
Capitão-de-mar-e-guerra

ANEXO: Projeto de Protocolo.

PROTOCOLO DE REABILITAÇÃO DOS ESPAÇOS DOS FARÓIS DA RIBEIRINHA E DOS ROSAIS PARA FINS CULTURAIIS

ENTRE

A **AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL - DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA**, adiante designada, de modo abreviado por **DGAM** ou por **Primeira Parte**, com o número de contribuinte 600012662, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Autoridade Marítima, Vice-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido.

e

A **SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, adiante designada como SREC-RAA, ou por **Segunda Parte**, com o número de contribuinte **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Adiante, de igual modo, designadas, de forma isolada, por “Parte” e quando mencionadas conjuntamente, referidas como “Partes”:

E CONSIDERANDO QUE:

1. A Estratégia Nacional para o Mar (ENM) 2021-2030 identifica a vertente histórica e cultural do Oceano como sendo revestida, em particular, de extrema relevância, constituindo uma componente essencial da identidade das populações e dos Estados, especialmente nas regiões costeiras, estando, na maioria das vezes, associada a dinamização e produtividade das indústrias e dos serviços culturais, tanto locais, como nacionais.
2. A Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) e a SREC-RAA reconhecem a necessidade de reforçar a cooperação institucional existente, com vista ao exercício das atribuições e responsabilidades que lhes são cometidas legalmente.

As partes acordam, livremente e de boa-fé, em celebrar o presente Protocolo de reabilitação e musealização dos espaços dos faróis da Ribeirinha e dos Rosais, nos termos dos considerandos precedentes e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e enquadramento)

1. O presente protocolo tem por objetivo instituir os termos e as condições para cooperação entre a Direcção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) e a Secretaria Regional da Educação e Cultura da Região Autónoma dos Açores (SREC-RAA), no âmbito específico da criação de espaços expositivos nas instalações dos faróis da Ribeirinha e dos Rosais localizados nas ilhas do Faial e S. Jorge, respetivamente.
2. Os centros de interpretação darão especial relevo aos aspetos relacionados com a vida nos faróis e, de um modo geral, para a atividade desenvolvida pela Autoridade Marítima Nacional na iluminação das costas oceânicas, para segurança da navegação marítima e salvaguarda da vida humana no mar.
3. A DGAM é a entidade pública a quem se encontram afetos os faróis da Ribeirinha e dos Rosais.

Cláusula Segunda

(Identificação do edificado-infraestrutura de apoio ao centro interpretativo)

1. Os denominados *Faróis da Ribeirinha e dos Rosais* são caracterizados, entre outros, pelos seguintes elementos descritivos essenciais:
 - a) Farol da Ribeirinha:
 - i. Localização: Ilha do Faial
 - ii. Função: Costeiro
 - iii. Categoria: 1
 - iv. Estabelecimento: 1919
 - v. Latitude: 38° 35,74' N (WGS84)
 - vi. Longitude: 028° 36,15' W (WGS84)
 - vii. Altura: 06 metros (m)
 - viii. Altitude: 136 m
 - ix. Alcance: 12 MI (22,2 km)
 - b) Farol dos Rosais:
 - i. Localização: Ilha de São Jorge

- ii. Função: Costeiro
 - iii. Categoria: 1
 - iv. Estabelecimento: 1958
 - v. Latitude: 38° 45,22' N (WGS84)
 - vi. Longitude: 028° 18,73' W (WGS84)
 - vii. Altura: 27 metros (m)
 - viii. Altitude: 260 m
 - ix. Alcance: 08 MI (14,8 km)
2. Fazem ainda parte integrante do identificado Farol diversos equipamentos e meios de comunicação objeto de informação adequada ou da reserva tida por adequada no decurso das ações objeto deste Protocolo.
3. Os Faróis identificados no número 1 da presente Cláusula tem como missão principal o assinalamento marítimo e o auxílio à navegação, tendo em vista a segurança marítima.
4. Como, Anexo I ao presente protocolo encontram-se as plantas dos indicados Faróis.
5. O equipamento a envolver, de modo partilhado, no complexo de infraestruturas dos centros interpretativos da Paisagem Cultural das ilhas do Faial e de São Jorge, integrados nos faróis identificados no número 1 desta cláusula, corresponde a:
- a) No Farol da Ribeirinha:
 - i. Localização: melhor identificado na Planta em Anexo I;
 - ii. Denominação: Farol da Ribeirinha
 - iii. Dimensão: 3.000 m²
 - b) No Farol dos Rosais
 - i. Localização: melhor identificado na Planta em Anexo I;
 - ii. Denominação: Farol dos Rosais
 - iii. Dimensão: 8.000 m²

Cláusula Terceira

(Regime de uso)

Pelo presente protocolo, a DGAM autoriza a SREC-RAA, de forma temporária e partilhada, não conferindo qualquer tipo de direito de propriedade, sobre as instalações identificadas na Cláusula Segunda, a criação de espaços expositivos na área circundante aos edifícios dos faróis, através da requalificação do local, não podendo ser-lhe dado destino diverso sob pena de resolução do presente Protocolo.

Cláusula Quarta
(Áreas de cooperação)

1. Pretende-se com esta parceria concretizar e dinamizar os recursos naturais da Região Autónoma dos Açores, com o envolvimento do edificado identificado na Cláusula anterior, através da requalificação do espaço circundante aos edifícios dos faróis, para efeitos da finalidade estabelecida na Cláusula Primeira e sem prejuízo da sua missão principal.
2. As áreas visadas neste Protocolo são, de forma não exaustiva, as seguintes:
 - a) Divulgação e estudo de diversas áreas do conhecimento como a história, sociologia e etnologia, com enfoque nas ilhas do Faial e de São Jorge;
 - b) Possibilidade de criação de uma estrutura mais dinâmica onde, para além de uma estrutura central, possam coexistir polos temáticos disseminados pela área, indo ao encontro do visitante, incentivando a exploração da área em todas as suas vertentes e desafiando, em simultâneo, os habitantes a partilhar os seus saberes, valores e experiências;
 - c) Outras, dentro do sector do apoio às comunidades locais, no interesse de todas as partes, enquadrável no âmbito do presente Protocolo.
3. A primeira parte identifica, ainda, as seguintes áreas de cooperação:
 - a) Manter os faróis, como ajudas à navegação de categoria 1 (ajudas à navegação consideradas vitais para a segurança da navegação, com uma taxa de operacionalidade de 99,8%);
 - b) Modernizar os sistemas iluminantes de ambos os faróis, conferindo-lhes a melhoria da cobertura, através da substituição dos atuais equipamentos de assinalamento marítimo que ali operam provisoriamente desde a data em que os faróis sofreram o abalo sísmico;
 - c) Manter em funcionamento o Sistema Costa Segura, o qual garante o panorama e conhecimento situacional marítimo, da zona costeira adjacente.

Cláusula Quinta
(Obrigações das partes)

1. As partes comprometem-se a cooperar para efeitos do cumprimento do objeto definido na Cláusula Primeira e nas áreas definidas na Cláusula precedente.
2. A DGAM, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se, em especial:

- a) Fornecer à SREC-RAA a informação disponível para a edificação e desenvolvimento dos centros interpretativos;
- b) Permitir o acesso às instalações dos faróis da Ribeirinha e dos Rosais, para a elaboração dos projetos e para a execução das obras projetadas;
- c) Garantir a disponibilidade para a utilização do edificado identificado nos termos da Cláusula Segunda para a concretização do objeto do presente Protocolo;
- d) Em caso de necessidades operacionais que resulte necessidade imperiosa de interrupção da utilização do edifício para a concretização do objeto do presente Protocolo, comunicar, com uma antecedência de 90 (noventa) dias úteis tal ocorrência e tempo de indisponibilidade;
- e) Publicitar a presente parceria através da menção expressa *“Parceria entre a Direção-Geral da Autoridade Marítima e a Secretaria Regional da Educação e Cultura da Região Autónoma dos Açores, relativa às zonas dos faróis da Ribeirinha e dos Rosais”*, e inclusão dos respetivos logótipos, em quaisquer suportes comunicacionais, de promoção ou divulgação de projetos ou atividades a desenvolver nos faróis da Ribeirinha e dos Rosais, bem como na informação difundida em meios de comunicação social.

3. A SREC-RAA, compromete-se, ainda, no âmbito deste Protocolo, a:

- a) Utilizar, na parte correspondente, o identificado edificado somente para a concretização do objeto deste Protocolo;
- b) Não interferir com o normal funcionamento dos faróis, nem promover qualquer ação que possa pôr em causa a sua segurança ou finalidade funcional de segurança da navegação;
- c) Reabilitação do espaço referente ao Farol dos Rosais e Farol da Ribeirinha, conforme documento denominado “Plano de Intervenção – Direção de Faróis”, em Anexo II, ao presente instrumento;
- d) Manutenção do espaço referente ao Farol dos Rosais e Farol da Ribeirinha conforme documento denominado “Plano de Gestão – SREC-RAA” tendo em consideração a requalificação dos espaços e sua musealização, em Anexo III a este instrumento;
- e) Colaborar com o primeiro outorgante nas áreas de intervenção identificadas nas alíneas a) a c) do n.º 3 da cláusula quarta;
- f) Submeter à aprovação da primeira parte os projetos de intervenção para cada um dos faróis;

- g) A partir da data em que a SREC-RAA iniciar os trabalhos de implementação dos centros interpretativos indicados na Cláusula Segunda, fica a cargo desta entidade o pagamento das despesas referentes aos consumos de água e energia elétrica bem como todas as taxas inerentes aos respetivos fornecimentos.
4. Compete às partes, de forma conjunta, após edificação dos espaços museológicos, elaborar regulamento interno do funcionamento dos mesmos, definindo, em especial, aspetos respeitantes aos horários de funcionamento e modos de acesso aos espaços.
 5. Findo o prazo de vigência do presente Protocolo, todas as benfeitorias realizadas pela SREC-RAA nos faróis da Ribeirinha e dos Rosais, bem como a criação de marcas comerciais, portefólios de produtos baseados nestes faróis e nos espaços circundantes, materiais de divulgação e programas de fidelização de visitantes ficam a pertencer à DGAM, sem que esta deva àquela qualquer compensação.
 6. Em caso de força maior que impossibilite ou ponha em grave risco o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Protocolo, não pode ser imputada às partes qualquer responsabilidade ou encargo.
 7. As Partes obrigam-se a efetuar as comunicações adequadas quanto à ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior ao abrigo do disposto na presente cláusula, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato de concessão cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força maior.
 8. A participação de colaboradores singulares ou coletivos na execução do projeto deve ser objeto de comunicação à DGAM, com uma antecedência de 10 (dez) dias úteis.
 9. No termo do presente protocolo a SREC-RAA procede à devolução dos espaços completamente devolutos de pessoas e bens, e em bom estado de conservação;
 10. No âmbito do presente Protocolo não existem quaisquer contrapartidas ou encargos financeiros para além do estabelecido neste instrumento.

Cláusula Sexta

(Utilização, conservação e exploração das instalações)

No âmbito do presente Protocolo, a DGAM pode optar por partilhar a utilização, exploração e conservação de algumas infraestruturas identificadas no Anexo I, à SREC-RAA, devendo fazê-lo no âmbito dos mecanismos previstos e regulados pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, que aprovou o Regime Jurídico do Património Imobiliário do Estado.

Cláusula Sétima

(Financiamento)

Todas as intervenções levadas a cabo nos faróis da Ribeirinha e dos Rosais serão da exclusiva responsabilidade da SREC-RAA, podendo, para o efeito, após autorização prévia da DGAM, apresentar candidaturas no sentido de captação de fundos financeiros para quaisquer ações previstas e cobrar bilhética no âmbito da visitação dos espaços museológicos.

Cláusula Oitava

(Monitorização)

A execução do presente Protocolo será monitorizada pela DGAM e pela SREC-RAA anualmente, com base em relatórios de atividades elaborados para o efeito pela SREC-RAA, dos quais deverá constar o registo e demonstração dos investimentos realizados.

Cláusula Nona

(Interesse Público)

O presente Protocolo não poderá conflitar com a função principal de assinalamento marítimo e segurança marítima desenvolvida pelos faróis da Ribeirinha e dos Rosais, da responsabilidade da DGAM, sob pena de rescisão por parte desta.

Cláusula Décima

(Confidencialidade)

1. Todas as informações trocadas entre as equipas de cada parte, relativamente ao objeto do presente Protocolo e todas as informações resultantes do desenvolvimento de atividades técnicas no âmbito do mesmo, são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins do Protocolo e não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das partes.
2. Cada Parte deverá assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
3. Sempre que os resultados das ações desenvolvidas venham a ser apresentados em atividades de divulgação, as partes comprometem-se a submeter mutuamente o conteúdo da informação a divulgar para a sua aprovação.
4. Excetuam-se do disposto nos números 1. e 2. as informações que sejam:

- a) Legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das Partes;
 - b) Conhecimento de uma Parte, antes de esta as ter recebido no âmbito do Projeto, conforme prova constante dos seus arquivos;
 - c) Conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das Partes.
5. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á, independentemente do termo da execução do Projeto, por um período de cinco anos após o seu termo.

Cláusula Décima Primeira
(Aditamentos ou Alterações)

1. O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração pelas Partes, através de Aditamento a este instrumento, sempre que se verifiquem alterações de circunstâncias com relevo no seu efetivo funcionamento ou, ainda, por imposição de modificações legislativas.
2. Os aditamentos ao presente Protocolo só são eficazes se realizados por escrito e assinados pelas Partes.

Cláusula Décima Segunda
(Invalidade Parcial)

Se alguma das disposições do presente contrato vier a ser considerada inválida ou ineficaz, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente, nos termos previstos pelo artigo 292.º do Código Civil

Cláusula Décima Terceira
(Clarificação Interpretativa e Omissões)

1. Atento o objeto e fundamento do presente Protocolo, compete às Partes clarificar todas as questões inerentes à interpretação das suas cláusulas, por consenso, em tudo o que se relacione com a respetiva execução.
2. Em tudo quanto estiver omissa no presente Protocolo serão aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo e a legislação aplicável em razão da matéria.

Cláusula Décima Quarta
(Cedência da posição contratual)

A SREC-RAA não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Protocolo, total ou parcialmente, sem autorização prévia, por escrito, da DGAM.

Cláusula Décima Quinta
(Resolução por incumprimento)

O incumprimento das obrigações constantes do presente Protocolo confere à DGAM, nos termos gerais de direito, o direito de o resolver, comunicando à SREC-RAA, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima Sexta
(Denúncia)

1. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, por razões de interesse público.
2. Sem prejuízo do previsto do número anterior, as partes comunicam a denúncia, através de carta registada com aviso de receção e com a antecedência de 90 (noventa) dias em relação à data da produção dos efeitos da denúncia.

Cláusula Décima Sétima
(Alteração)

1. O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelas partes e com expressa referência ao mesmo.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida ao presente Protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto contratual original.

Cláusula Décima Oitava
(Vigência)

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, contados a partir da data da sua assinatura, renovável por períodos de 5 (cinco) anos, de forma não automática, ficando sujeito ao resultado positivo da avaliação dos objetivos alcançados

no período anterior e dos que se pretendam atingir no futuro.

2. Sem prejuízo do previsto do número anterior, as partes comunicam a denúncia por carta registada com aviso de receção e com a antecedência de 90 (noventa) dias em relação à data da produção dos efeitos da denúncia.

Cláusula Décima Nona

(Disposições finais)

1. Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação e ou execução do presente Protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes procuram solucionar de forma concertada, e segundo os melhores ditames da boa-fé, as questões que possam decorrer da execução ou da interpretação do presente Protocolo.
3. Em tudo o omissa no presente Protocolo, regem as normas previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e no Código do Procedimento Administrativo.

O presente Protocolo vai ser assinado e rubricado pelas partes e é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, composto porpáginas de verso em branco, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Lisboa, aos [...] de [...] de 2021.

Pela Direção-Geral da Autoridade Marítima

Vice-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido

(Diretor-Geral da Autoridade Marítima)

Pela Secretaria Regional da Educação e Cultura da Região Autónoma dos Açores

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Secretário Regional de Educação e Cultura da Região Autónoma dos Açores)

ANEXO I

PROTOCOLO DE REABILITAÇÃO DOS ESPAÇOS DOS FARÓIS DA RIBEIRINHA E DOS ROSAIS PARA FINS CULTURAIS

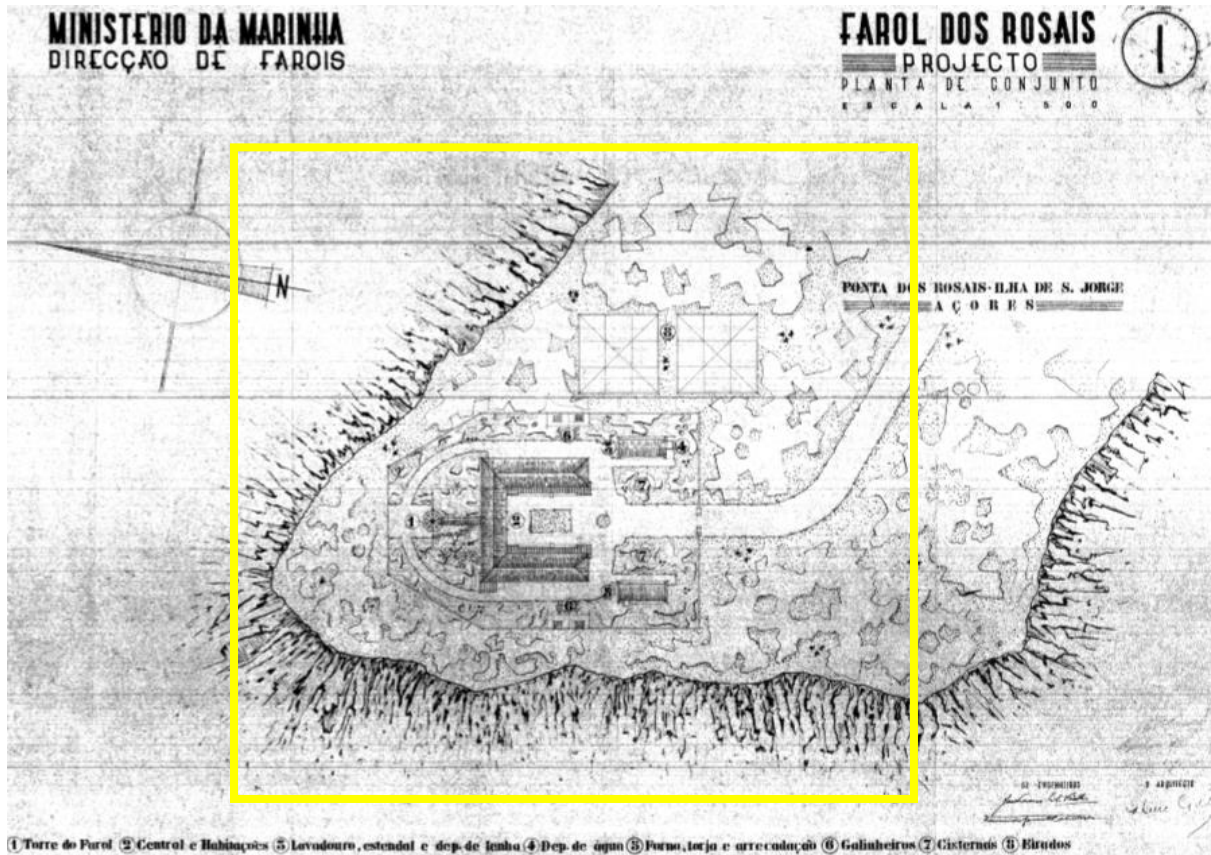


Figura 1 – Planta do Farol dos Rosais

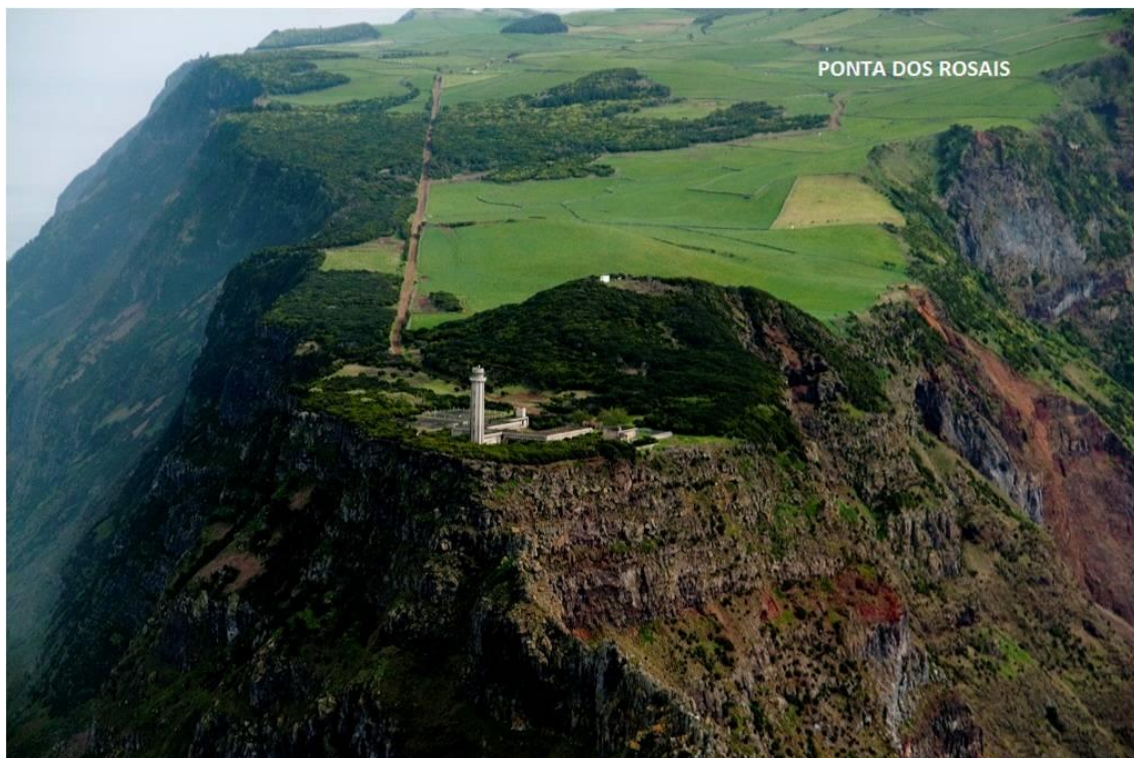


Figura 2 -Vista geral da zona onde se insere o farol dos Rosais.

ANEXO I

PROTOCOLO DE REABILITAÇÃO DOS ESPAÇOS DOS FARÓIS DA RIBEIRINHA E DOS ROSAIS PARA FINS CULTURAIS

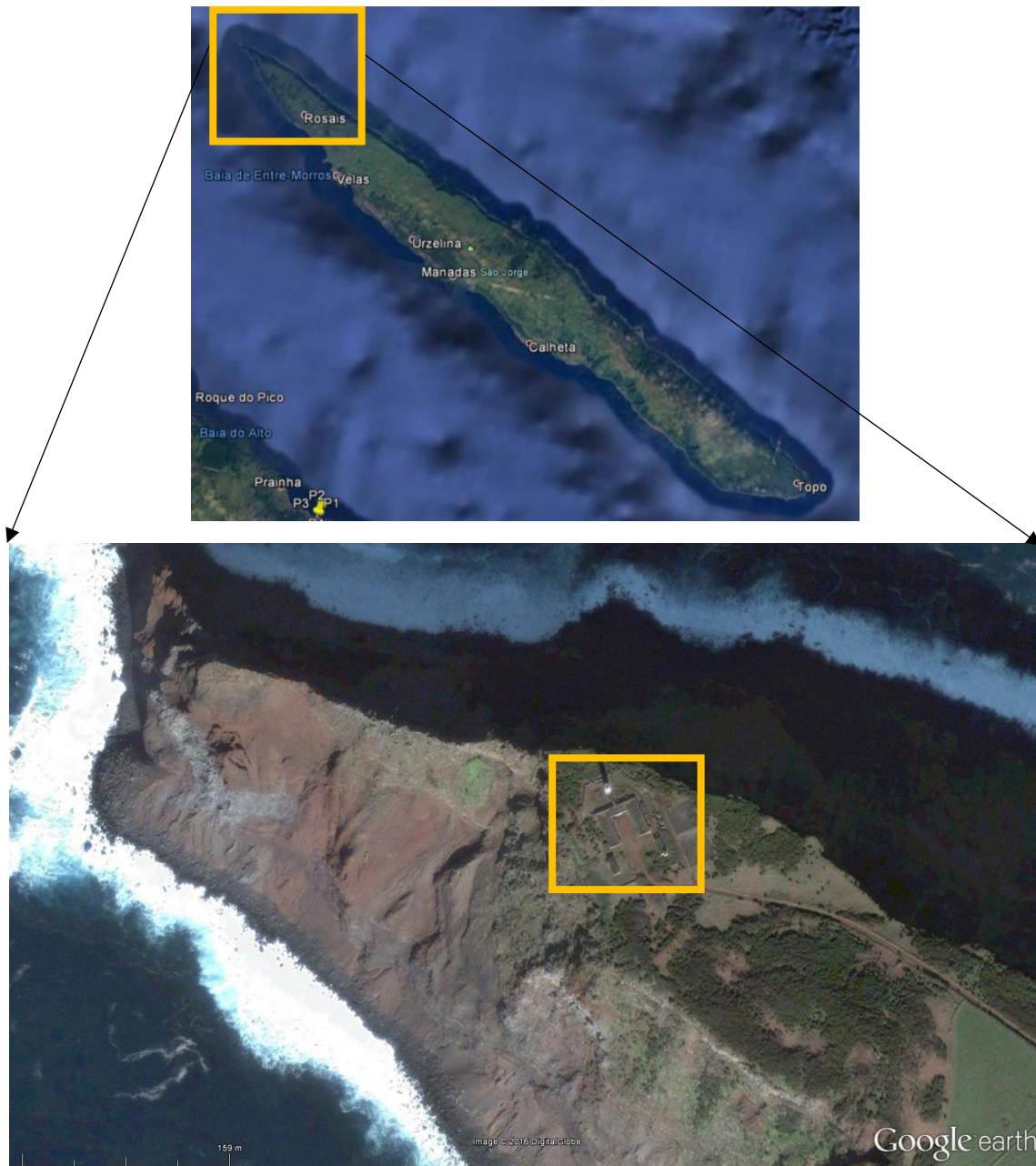


Figura 3 - Localização do farol dos Rosais.

ANEXO I

PROTOCOLO DE REABILITAÇÃO DOS ESPAÇOS DOS FARÓIS DA RIBEIRINHA E DOS ROSAIS PARA FINS CULTURAIS



Figura 4 - Plantas do farol da Ribeirinha

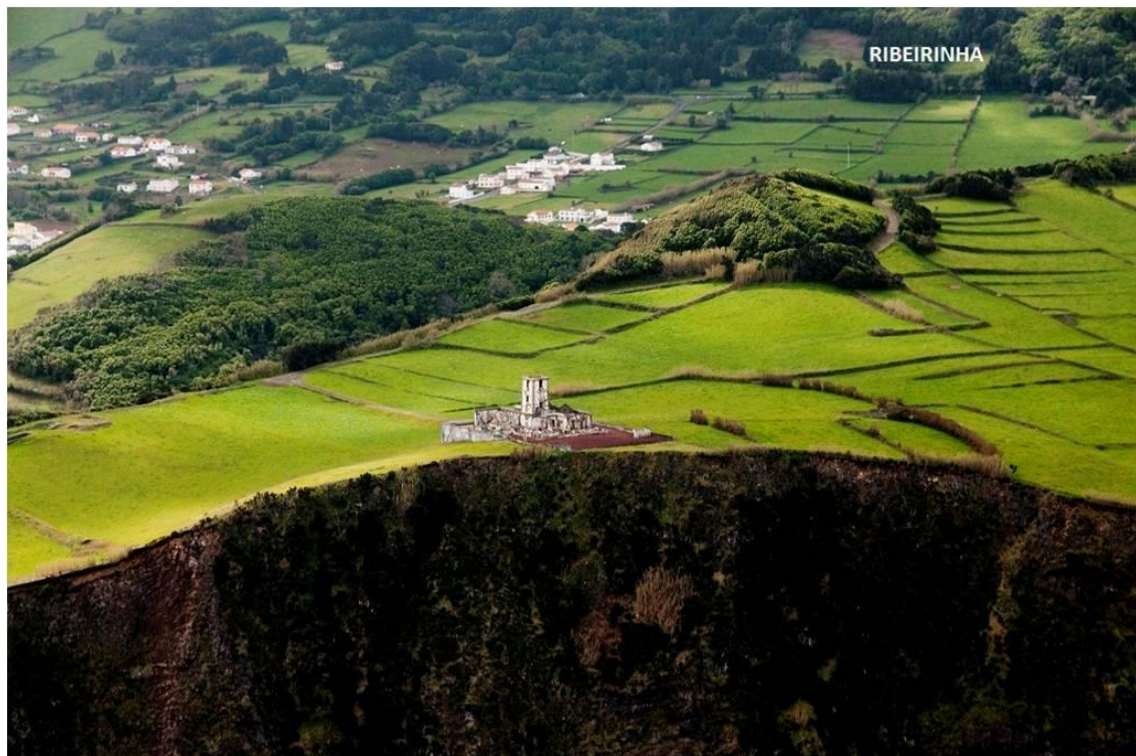


Figura 5 - Fotografia do Farol da Ribeirinha

ANEXO I

PROTOCOLO DE REABILITAÇÃO DOS ESPAÇOS DOS FARÓIS DA RIBEIRINHA E DOS ROSAIS PARA FINS CULTURAIS



Figura 6 - Localização do farol da Ribeirinha

ANEXO II

PLANO DE INTERVENÇÃO – DIREÇÃO DE FARÓIS

FAROL DA RIBEIRINHA E ROSAIS

1. Farol da Ribeirinha

a. Enquadramento histórico

- (1) Em 1913 foram adquiridos 3000m² de terreno na Ponta da Ribeirinha para a implantação do farol. Haveria, porém, que aguardar até 1915 (Fig.1) para que tomassem corpo as primeiras medidas práticas tendentes à edificação deste farol, consubstanciadas na encomenda à casa Barbier, Bénard & Turenne de um aparelho de 2^a ordem (700mm de distância focal), igual ao que equipou o Farol da Ponta do Pargo, na ilha da Madeira, e movidos por máquinas de relojoaria.



Figura 1 – Imagem da construção Farol da Ribeirinha

- (2) O farol da Ribeirinha entrou em funcionamento em 1 de novembro de 1919. No ano de 1937 passou a utilizar o sistema de incandescência pelo vapor de petróleo, o que permitiu o aumento do alcance luminoso para 34 milhas.
- (3) No entanto, em 1958 foi electrificado com a instalação de grupos electrogéneos, e a fonte luminosa passou a ser uma lâmpada de incandescência de 3.000 Watts.
- (4) Desde a sua construção até 1998, ano em que foi desativado devido a danos provocado pelo sismo, de 8 de julho de 1998 (Fig.2), foram registadas duas situações de danos significativos. A primeira ocorreu em 1941, na sequência de um temporal, provocando grandes estragos e a segunda em 1973, em consequência de uma crise sísmica, provocou danos diversos no farol, nomeadamente aberturas de fendas na torre e nas habitações, que levaram às competentes obras de reparação .
- (5) O Farol não viria a resistir, ao sismo de 1998, que destruiu praticamente o farol.

ANEXO II

PLANO DE INTERVENÇÃO – DIREÇÃO DE FARÓIS

FAROL DA RIBEIRINHA E ROSAIS



Figura 2 - Farol antes e depois do sismo de 1998

- (6) Actualmente existe um poste metálico com 5 metros de altura, 132 metros de altitude, onde foi montada uma lanterna ML-300, com uma lâmpada de 50W 12V e cujo alcance luminoso é de 12 milhas. Funciona a energia solar.
 - (7) Apesar de ameaçar ruir, o Farol da Ribeirinha, constitui para a população daquela freguesia, um monumento histórico que pretende ser preservado.
 - (8) Embora a decisão inicial tenha sido a sua demolição, entendeu-se encontrar mecanismos que tornassem possível a preservação do património, razão essa que levou à assinatura do presente protocolo.
- b. Localização
- (1) O Farol da Ribeirinha localiza-se na freguesia de Ribeirinha, do concelho da Horta, no extremo nordeste da Ilha do Faial (Fig. 3).

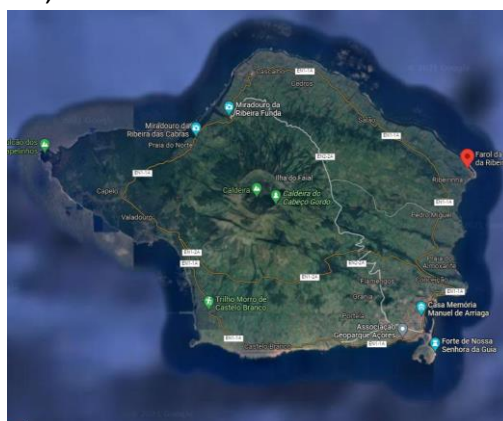


Figura 3 - Localização do Farol da Ribeirinha

- c. Infraestruturas
- (1) O edifício apresentava uma planta em “H”, que inclui uma torre central, onde se localizava o farol, com cerca de 14 m de altura, e um conjunto de edifícios adjacentes, piso único, destinados à habitação e apoio à atividade dos faroleiros (Fig. 4). A torre apresentava uma

ANEXO II

PLANO DE INTERVENÇÃO – DIREÇÃO DE FARÓIS

FAROL DA RIBEIRINHA E ROSAIS

forma exterior paralelepípedica de base quadrangular, com cerca de 6.4 m de lado, que passa a cilíndrica, com um diâmetro de cerca de 4 m, no interior.

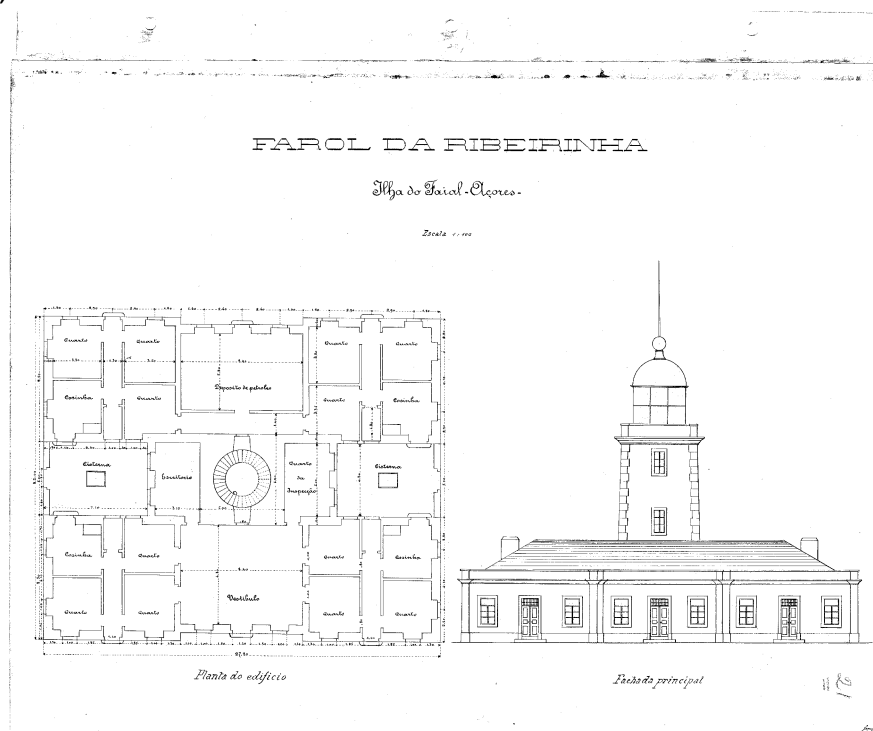


Figura 4 - Planta e alçado principal

d. Plano de intervenção

- (1) O plano de intervenção, deverá ser consubstanciado, nas recomendações do Relatório Técnico nº 9/2016, realizado pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil da Região Autónoma dos Açores, solicitado pela Direção Regional da Cultura, com o objetivo de definir as condições para uma eventual intervenção, com vista à sua musealização;
- (2) Na elaboração deste Plano, atendendo ao nível de ambição do projeto, dever-se-á ter em linha de conta as recomendações apresentadas no referido Relatório Técnico:
 1. Deverá manter-se a restrição de acesso ao interior dos edifícios e torre do farol;
 2. Proceder-se ao escoramento dos panos de alvenaria mais esbeltos dos edifícios adjacentes à torre, no caso de se pretender a sua manutenção na solução de exploração da ruína do farol ou o seu colapso comprometa a estabilidade da torre, com recurso

ANEXO II

PLANO DE INTERVENÇÃO – DIREÇÃO DE FARÓIS

FAROL DA RIBEIRINHA E ROSAIS

a escoras e elementos de distribuição de esforços em madeira tratada ou aço;

3. Proceder-se ao escoramento de vãos dos edifícios de apoio e habitação, com recurso a estruturas de madeira, ou blocos;
4. Definir um programa de exploração da ruína, que indique as situações para as quais esta deverá garantir a estabilidade (se apenas para o peso próprio e ação do vento, ou se também para a ação do sismo), o tipo de acesso previsto, os elementos que interessa manter e observar para, a partir deste, se proceder à definição de uma solução técnica de consolidação / reforço / reabilitação coerente. Tendo em consideração o atual estado de degradação da torre e das restantes instalações, comprometendo a estabilidade da torre, sugere-se que o programa e obras seja definido e executado com a maior brevidade possível. Não obstante, sugere-se que, até iniciar o programa de reabilitação, se proceda a uma monitorização regular do estado das paredes da torre, através do controlo, nomeadamente, dos deslocamentos na cornija (com recurso, por exemplo, a equipamento topográfico), no sentido de identificar sinais de desagregação destas e degradação da estabilidade da torre.

2. Farol dos Rosais

a. Enquadramento histórico

- (1) O farol dos Rosais entrou em funcionamento em 1 de Maio de 1958. O projecto foi do engenheiro João Lobo Fialho.
- (2) Em 1964 a crise sísmica iniciada em 16 de Fevereiro, obrigou que no dia 18 o pessoal faroleiro e seus familiares fossem evacuados. O farol a partir desta data não voltou a acender. No dia 20, numa primeira inspeção ao farol, verificou-se que o mecanismo de rotação estava avariado, havia mercúrio da cuba derramado e várias fendas no edifício. A estrada que liga o farol à povoação estava obstruída por grandes penedos, só removidos através de dinamite.
- (3) Depois de reparadas as avarias e passada a crise sísmica, voltou tudo ao normal a partir de 12 de Março desse mesmo ano.

ANEXO II

PLANO DE INTERVENÇÃO – DIREÇÃO DE FARÓIS

FAROL DA RIBEIRINHA E ROSAIS

- (4) No dia 1 Janeiro de 1980 o farol volta a ser profundamente afectado por novos abalos sísmicos que danificaram praticamente todos os sistemas. O pessoal foi todo evacuado excepto o chefe e um faroleiro que vivia na Ilha. O farol passou a funcionar com o sistema de reserva (gás) com válvula solar. Os dois funcionários procuraram utilizar as instalações do farol o menor tempo possível, pernoitando inclusive dentro duma viatura.
 - (5) Em 19 Outubro de 1980 um forte temporal fez desaparecer parte dos telhados e vários aluimentos de terra e rocha fazem com que o farol corra perigo de derrocada.
 - (6) O material desnecessário ao funcionamento do farol foi retirado em dezembro de 1980, sendo montada na torre uma lanterna para funcionar provisoriamente.
 - (7) Em 5 julho de 1982 foi instalada uma cabeça de bóia de 6ª ordem (instalação provisória), sobre a torre da vigia da baleia existente na “Cabeça da Pontinha”, 270 metros a SW do farol. Devido às dificuldades de acesso à vigia da baleia e como a torre do farol se encontrava em bom estado, entendeu-se por bem montar novamente uma lanterna a gás na torre.
 - (8) Em 1987 no intuito de tornar o sistema mais autónomo, substituiu-se a lanterna a gás por uma lanterna ML-300, passando a funcionar com energia solar, com eclipsor ELCO – 12 e lâmpadas de 12V 50W.
 - (9) Ficou a cargo do pessoal da balizagem das Velas e a partir de 2009 do farol da Ponta do Topo.
- b. Localização
- (1) O edifício do farol dos Rosais encontra-se localizado no extremo noroeste da ilha de São Jorge, na zona de confluência da linha de costa. Os muros de delimitação do farol, e respetivas instalações de apoio, encontram-se orientados paralelamente à crista da arriba. O farol posiciona-se no topo de uma arriba com cerca de 250-260 m de altura (Figura 1).

ANEXO II

PLANO DE INTERVENÇÃO – DIREÇÃO DE FARÓIS

FAROL DA RIBEIRINHA E ROSAIS

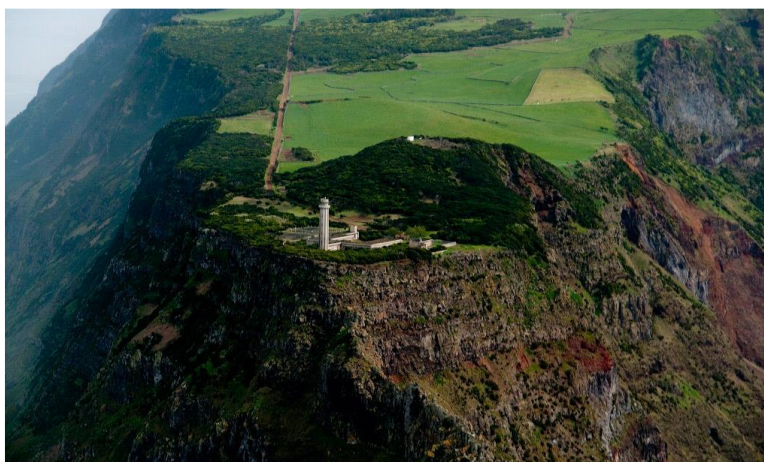


Figura 5 - Vista geral do Farol dos Rosais

c. Infraestruturas

- (1) O complexo do Farol dos Rosais é constituído por vários corpos, apresentando-se na Figura 7 um aspeto geral do mesmo e na Figura 8 uma planta esquemática. O corpo principal apresenta uma forma em “U”, com um comprimento aproximado de 28,0 m na direção NW-SE e de 33,40 m na direção perpendicular. Os edifícios apresentam em geral uma configuração retangular em planta. O corredor de acesso à torre da lanterna apresenta as dimensões de 12,0 x 1,20 m², o vestíbulo 4,13 m x 5,70 m², e os edifícios correspondentes a garagem/oficina e zona comunitária apresentam as dimensões de 13,0 x 5,0 m².



Figura 6 - Aspeto geral das infraestruturas do complexo do farol e da torre da lanterna.

ANEXO II

PLANO DE INTERVENÇÃO – DIREÇÃO DE FARÓIS

FAROL DA RIBEIRINHA E ROSAIS

- (2) Em termos construtivos, os edifícios que compõem o complexo em forma de U são constituídos por uma estrutura de paredes em alvenaria de pedra no contorno exterior, com uma espessura aproximada de 0,40 m a 0,50 m, revestida exteriormente a marmorite. Verifica-se ainda a existência de pergolados em betão armado, compostos por uma estrutura reticular de vigas com secção transversal retangular apoiadas sobre pilares circulares com diâmetro de 0,25 m. Pelo interior, as paredes divisórias são em alvenaria de blocos de betão de bagacina, com espessuras entre 0,10 m e 0,15 m (Figura 9). A cobertura dos edifícios é constituída por lajes em betão armado com 0,10 m de espessura máxima, revestidas eventualmente com chapas de fibrocimento.



Figura 7 - Planta do farol e dependências: 1) torre da lanterna; 2) corredor de acesso à torre; 3) vestíbulo e acesso principal do farol; 4) casa de inspeção; 5) central, oficina e depósitos; 6) quatro habitações faroleiros; 7) galinheiros/curral; 8) forno; 9) garagem/oficina; 10) cisterna 1; 11) cisterna 2; 12) muro

- (3) Quanto às infraestruturas construídas do farol dos Rosais, e tendo em conta o observado e analisado nas secções anteriores deste documento as patologias e anomalias ali existentes, conclui-se que:
- (4) As fendas de grandes dimensões terão tido origem no sismo de 1 de janeiro de 1980 e consequentes fenómenos geomorfológicos;
- (5) A estrutura em betão armado da torre do farol encontra-se em geral em bom estado, apresentando em algumas zonas interiores (escadaria) e exteriores (pala) o destaque da camada de betão de recobrimento, mas que não comprometem a estabilidade global da estrutura;

ANEXO II

PLANO DE INTERVENÇÃO – DIREÇÃO DE FARÓIS

FAROL DA RIBEIRINHA E ROSAIS

- (6) A generalidade das restantes estruturas do complexo apresenta um elevado índice de degradação, dada a elevada exposição a agentes atmosféricos, conjugada com a falta de manutenção decorrente do abandono após o sismo.
- d. Plano de intervenção
- (1) O plano de intervenção, deverá ser consubstanciado, nas recomendações do Relatório Técnico nº 83/2016, realizado pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil da Região Autónoma dos Açores, solicitado pela Direção Regional da Cultura, com o objetivo de definir as condições para uma eventual intervenção, com vista à sua musealização, atendendo somente ao estado das infraestruturas do farol;
- (2) Na elaboração deste Plano, atendendo ao nível de ambição do projeto, dever-se-á ter em linha de conta as recomendações apresentadas no referido Relatório Técnico:
1. A estrutura em betão armado da torre do farol, nomeadamente a escadaria no interior e a pala exterior deverá ser alvo de trabalhos de reparação e reforço, devidamente projetados segundo a regulamentação nacional e europeia atualmente em vigor;
 2. Para as restantes estruturas do complexo aconselha-se somente a manutenção das paredes exteriores em alvenaria de pedra e respetivo revestimento exterior, devendo todos os restantes elementos ser alvo de demolição e reconstrução.
- (3) Pese embora a possível reconstrução, é referido no relatório que “Com base nas fraturas observadas, foi estabelecida uma faixa de risco e de proteção para a arriba onde se posiciona o farol. Constatou-se, então, que a delimitação destas faixas abrange todo o espaço das instalações do farol, pelo que se considera que toda a área onde se localizam estas construções é uma zona de risco, estando o farol vulnerável à atuação dos processos geomorfológicos, particularmente aquando da ocorrência de eventos sísmicos mais intensos.

ANEXO II

PLANO DE INTERVENÇÃO – DIREÇÃO DE FARÓIS

FAROL DA RIBEIRINHA E ROSAIS

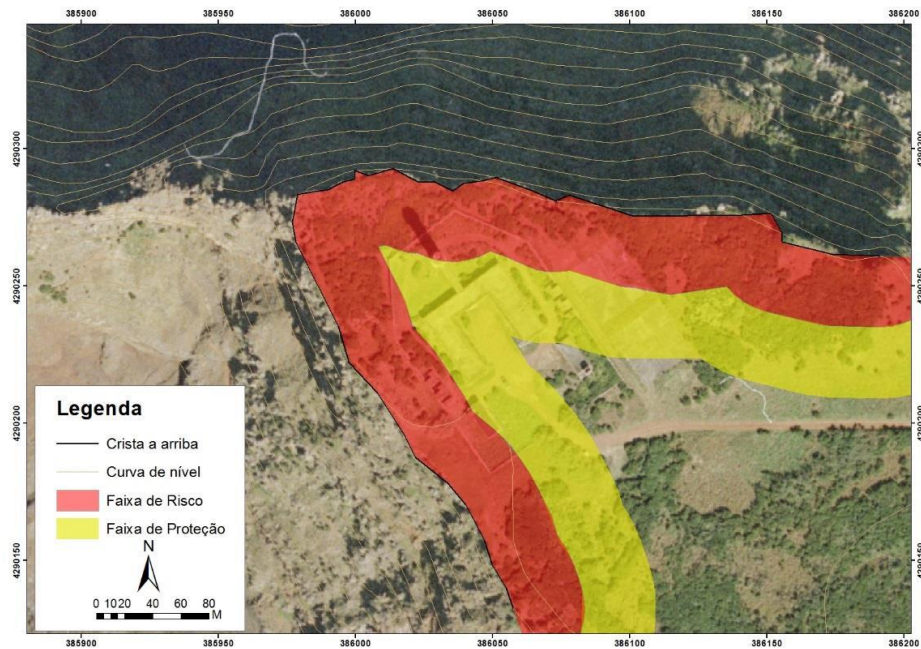


Figura 8 – Representação da faixa de risco e de proteção da arriba junto ao Farol dos Rosais

- (4) Recomenda-se a vedação do acesso à zona circundante aos muros do farol de modo a evitar acidentes com os visitantes daquele local, tendo em consideração as zonas onde se observaram as fendas e fraturas.

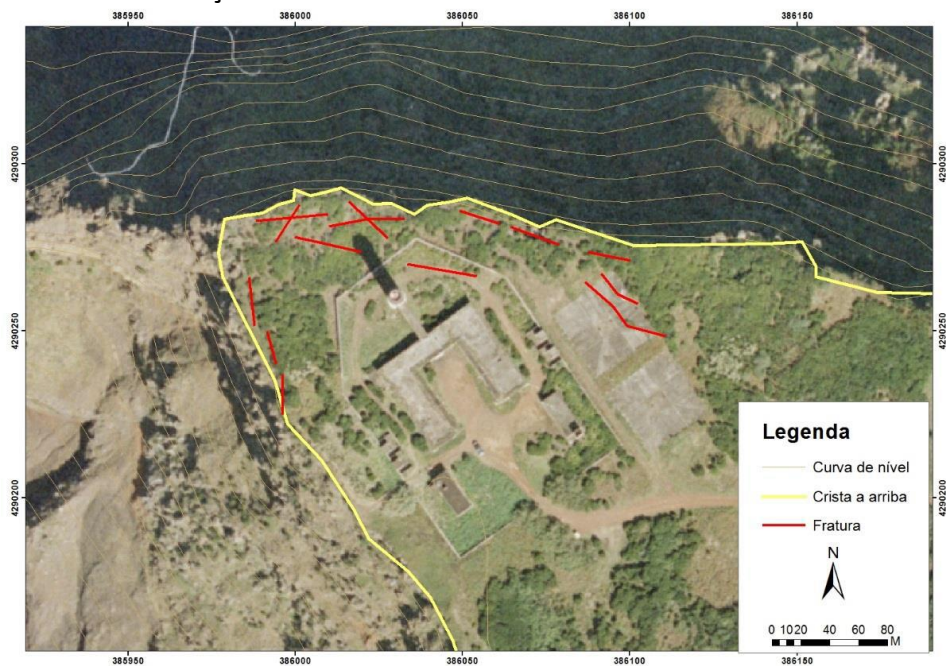


Figura 9 – Localização dos sistemas de fendas observadas.

ANEXO II

PLANO DE INTERVENÇÃO – DIREÇÃO DE FARÓIS

FAROL DA RIBEIRINHA E ROSAIS

3. Plano de Gestão

- a. Pelo presente protocolo, a DGAM autoriza a SREC-RAA, a criação de espaços expositivos na área circundante aos edifícios dos faróis, através da requalificação do local.
- b. Não obstante do mencionado anteriormente e consubstanciado nos relatórios técnicos aos Faróis da Ribeirinha e Rosais, solicitados pela Direção Geral do Património da Região Autónoma do Açores, designadamente, Nota Técnica nº 9/2016 respeitante à Inspeção Preliminar efetuada ao Farol da Ribeirinha, na Ilha do Faial, e a Nota Técnica 083/2016 respeitante à inspeção ao Farol dos Rosais e avaliação da perigosidade geomorfológica da zona, ambos elaborados pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), importa avaliar e definir que tipo de intervenção se irá adotar para cada um dos faróis, tendo em consideração as recomendações e especificidades de cada situação.
- c. Nesse sentido, deverá a SREC-RAA, elaborar no prazo de seis meses, um Plano de Gestão que contemple as Intervenções úteis e necessárias, e futuras ações de manutenção, que se constituirá como o Anexo III ao presente protocolo, incluindo os seguintes aspetos:
 - (1) Análise do estado de conservação do edificado dos Faróis da Ribeirinha e Rosais;
 - (2) Plano de intervenção dos Faróis de Ribeirinha e Rosais para a fruição por visitaç o e servi os associados;
 - (3) Programa de gest o das instala oes f sicas e plano de manuten o;
 - (4) Identifica o de entidades interessadas e potenciais parceiros;
 - (5) Programa de promo o.
- d. O Plano de Gest o, ap s a sua conclus o no prazo previsto, dever  ser aprovado pela SREC-RAA e posteriormente pelo  rg o m ximo da DGAM, devendo constituir o Anexo III ao presente protocolo.